

Estado do Paraná

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 164/2019 Processo LC n.º 278 – Homologado em 05/11/2019

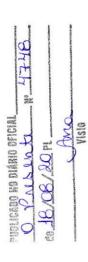
Objeto: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de processamento de dados e equipamentos permanentes de informática, para manutenção das atividades dos Departamentos e Secretarias do Município de Pato Bragado – PR.

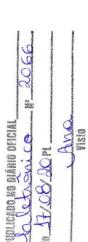
Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 188/2019, celebrada em 05 de novembro de 2019, entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa A. CARNEVALI EIRELI - EPP, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2020/04/001226, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando o aumento devidamente comprovado, o valor do item 42 fica reequilibrado financeiramente para maior, passando de ora em diante ser o que está fixado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR	VALOR
				REEQUILIBRADO
42	PROCESSADOR 2.8Ghz 6 Núcleos e 6 Threads	Intel	R\$ 1.038,00	R\$ 1.442,82
	LGA1151	15-8400		
	Especificações: Coleção de produtos: 8ª geração			
	de processadores; Segmento vertical: Desktop;			
	Litografia: 14 nm. Desempenho: Número de			
	núcleos: 6; № de threads: 6; Frequência baseada			
	em processador: 2,80 GHz; Frequência turbo			
1	max: 4,00 GHz; Cache: 9 MB; Velocidade do			
	barramento: 8 GT/s DMI3; TDP: 65W. Memória:			
	Tamanho máximo de memória (de acordo com o			
	tipo de memória): 64GB; Tipos de memória:			
	DDR4-2666; № máximo de canais de memória: 2.			
	Gráficas: Gráficos do processador: UHD Graphics			
	630; Frequência da base gráfica: 350 MHz;			
	Máxima frequência dinâmica da placa gráfica:			
	1,05 GHz; Quantidade máxima de memória			
	gráfica de vídeo: 64 GB; Unidades de Execução:			
	23; Suporte para 4K: 60Hz; Resolução máxima			
	(HDMI 1.4): 4096x2304@24Hz; Resolução			
	máxima (DP): 4096x2304@60Hz; Resolução			
	máxima (eDP - tela plana integrada):			
	4096x2304@60Hz; Suporte para DirectX: 12;			
	Suporte para OpenGL: 4.5; Quick Sync Video;		N	
	Tecnologia InTru 3D; Tecnologia de alta definição			









Estado do Paraná

Clear Video Technology; № de telas suportadas:			
3. Opções de expansão: Escalabilidade: 1S Only;			
Revisão de PCI Express: 3.0; Configurações PCI			
Express: 1x16 ou 2x8 ou 1x8+2x4; № máximo de			
linhas PCI Express: 16. Pacote: Soquetes			
suportados: FCLGA1151; Configuração máxima da			
CPU: 1; Especificação de solução térmica: PCG	9)	
2015C (65W); TJUNCTION: 100°C. Tecnologias			
avançadas: Tecnologia Turbo Boost: 2.0;			
Tecnologia de virtualização; Tecnologia de			
virtualização para E/S direcionada. Virtualização			
com Tabelas de página estendida (EPT); Conjunto			
de instruções: 64-bit; Extensões do conjunto de			
instruções: SSE4.1/4.2, AVX2; Estados ociosos:			
Tecnologia Enhanced SpeedStep; Tecnologias de			
monitoramento térmico; Tecnologia de proteção			e e
da identidade. Conteúdo da Embalagem:			
Processador; CoolerBox.			_

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 06 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

ALESSANDRO Assinado digitalmente por ALESSANDRO CARNEVI 0380009590; DN: C-BR, O-ICP-Brasil, OU-Secretaria da Receita

CARNEVALI:

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CFP A1, OU=VALI OU=AR ONLINE SUL, OU=14695517000157, CN=ALESSANDRO CARNEVALI:03600959921 Razão: Et sou o autor deste documento.

03600959921 Localização: sua loca Data: 2020-08-06 16: Foxit Reader Versão:

A. CARNEVALI EIRELI - EPP – CONTRATADO ALESSANDRO CARNEVALI



Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO № 236/2020

CONSULENTE: Setor de Contratos e Licitações.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 164/2019.

RELATÓRIO: A contratada **A. CARNEVALI EIRELI - EPP** protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 42, referente ao contrato em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de processamento de dados e equipamentos permanentes de informática, para manutenção das atividades dos Departamentos e Secretarias do Município de Pato Bragado — PR. Apresentou justificativa ao reequilíbrio econômico-financeiro, planilha analítica da variação, anexou notas fiscais de compra, desinteresse dos demais licitantes na entrega e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

Página 1 de 6



Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

"A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento." (grifo nosso)²

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que "É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: **requerimento**,



¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

² https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade".

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

Os percentuais legais de acréscimo estabelecidos no parágrafo 1º desse mesmo artigo - acréscimos ou supressões em obras, serviços ou compras até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para acréscimos - têm sua aplicabilidade restrita ao aumento ou à diminuição do objeto contratual, nos casos e termos ali previstos. A atualização monetária dos valores contratuais também não caracteriza alteração contratual; e ambos não se confundem com o reequilíbrio econômico-financeiro.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto.

O equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

Importante destacar que o art. 21, do Decreto nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, aqui utilizado de forma subsidiária, eis que o Decreto Municipal nº 107/2010 não contemplou na sua totalidade referida norma, trata das hipóteses de cancelamento do registro de preços, dispondo que:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Além disso, o art. 17 e seguintes do referido Decreto nº 7.892/2013 regulamenta as possibilidades de revisão e cancelamento dos preços registrados:

Página 3 de 6



Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

- Art. 17. <u>Os preços registrados poderão ser revistos</u> em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado <u>ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.</u>
- Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador <u>convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado</u>.
- § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado <u>serão</u> <u>liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade</u>.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o <u>órgão gerenciador poderá</u>:
- I <u>liberar o fornecedor do compromisso assumido</u>, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. <u>Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa</u>.

- Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, cumpre citar que para a concessão do reajuste do preço fixado em Ata de Registro de Preços, tendo como base o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, são necessárias a verificação de duas condições legais específicas preconizadas no Decreto nº 7.892/2013. Vejamos:

- 1ª) negociação prévia com os demais fornecedores, determinada pelo art. 17, a fim de verificar se existe, observada a ordem de classificação da licitação, eventuais demais licitantes com preços registrados em relação ao mesmo produto objeto do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com interesse em fornecer o produto por preço inferior ao que atualmente está sendo reivindicado pela empresa requerente;
- 2ª) verificação dos preços atuais do mercado, para fins de aplicação dos artigos 18 e 19 do referido Decreto.





Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Somente se as duas condições legais específicas impostas pelo Decreto nº 7.892/2013 estiverem devidamente satisfeitas, formalmente comprovadas no processo, e for o caso, será possível conceder o equilíbrio econômico-financeiro postulado pela empresa requerente em relação ao novo preço a ser praticado nas eventuais contratações futuras, se demonstrado que sobrevieram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, que não tenha dado causa, ou ainda força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que houve tentativa de negociação prévia com os demais fornecedores segundos colocados nos itens que se busca o reequilíbrio, conforme documento da Gestora de Contratos em anexo, em que fica claro o desinteresse no fornecimento dos produtos nos preços ofertados originalmente.

Disso, pode-se concluir que o preço de mercado está além dos que ora se pretende reequilibrar, já que nenhuma empresa aceitou fornecer os itens, apresentando preços bem superiores, conforme apontam os e-mails em anexo.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, <u>em confronto com a planilha de custos</u> que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

Nesse caso, vislumbro que a requerente trouxe ao expediente justificativa para o requerimento com o aumento dos preços no fabricante, planilha analítica da variação dos preços de forma clara e comprovada com as Notas Fiscais anexadas que refletem o aumento dos preços dos itens.

CONCLUSÃO:

Verifico que o expediente veio acompanhado da planilha de custos demonstrando o confronto dos preços entre a proposta contratada e o valor requerido, referentes aos itens que a contratada pretende ver reequilibrados. Também houve a apresentação das notas fiscais que comprovam o aumento dos preços no fabricante e por fim foi apresentada justificativa para o reequilíbrio econômico-financeiro. Além disso, foram preenchidos os requisitos específicos do Decreto nº 7.892/2013.

Diante do exposto, considerando o atual cenário de instabilidade econômica gerada pela pandemia do COVID-19, esta Procuradoria <u>OPINA FAVORAVELMENTE</u> AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, referente ao item 42 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 164/2019, nos termos da fundamentação.





Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, frisa-se que as considerações ora ventiladas estão pautadas na legislação em vigor, recomendando-se sua eventual revisão em razão da superveniência de lei federal sobre o mesmo tema ou, ainda, de decreto regulamentador.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 06 de agosto de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

Marcio Ivanir Neukamp

Produrador Jurídico Portana nº 038/2019



Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

Data Protoc: (Requerente : // CPF	020/04/001226 7/04/20 I. CARNEVALI EIRELI EPP 8.012.406/0001-50 IDMINISTRAÇÃO OUTROS ASSUNTOS Rua RUA ANTÔNIO HIPÓLITO - TERRA ROXA 4 3645-3323 5990000
	REALINHAMENTO DE PREÇOS PEDIDO DE EMPENHO IPENHO Nº2572/2020, CONFORME ANEXO.
	Data Aprovação://
DATA	DESTINO
of-04-2	o Licitoção - lina

Assinatura Requerente

2020/04/001226 17-PROTOCOLO Data: 07/04/2020 Hora:11:27:46

Assunto...:005-ADMINISTRAÇÃO Subassunto.:008-OUTROS ASSÚNTOS

Requerente.: A. CARNEVALI EIRELI EPP CPF/CNPJ..:18012406000150

SUMULA:

REQUER REALINHAMENTO DE PREÇOS PEDIDO DE EMPENHO N°1580/2020 E EMPENHO N°2 572/2020, CONFORME ANEXO.





A. CARNEVALI - EIRELI - EPP
CNPJ nº. 18.012.406/0001-50 - Inscrição Estadual nº. 90628306-94



A. CARNEVALI - EIRELI - EPP CNPJ nº. 18.012.406/0001-50 - Inscrição Estadual nº. 90628306-94

Ac

Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ref.: PEDIDO DE EMPENHO № 1580/2020 EMPENHO № 2572/220

A. Carnevali - Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.012.406/0001-50, com sede na Rua Antônio Hipólito, 121, Jardim Alvorada II, na cidade de Terra Roxa, estado do Paraná, CEP 85.990-000, telefone: (44) 3645-3323, Cel. (44) 9.9865-0966, e-mail: contato@ckequipamentos.com.br, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, requerer "REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO" com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inc.XXI e com fulcro no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, combinada com o art. 393 do Código Civil e com o art. 374, I, do Código de Processo Civil, pelas razões de fatos e de direitos expostas a seguir:



A. CAPAMENALL - EMELL - EPP CYP7 As. 18.012.40-(10021-50 - municipa Estadual no. 90-28006-99

montenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilibrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II "d", e § 6º)." (Licitação e contrato administrativo editora Malheiros 12º edição pa. 181.)

- 06. Assim diante dos textos acima, fica admitido o pleito o qual deverá sei considerado pela administração.
- 07. Importante esclarecer à Administração que <u>não está sendo pleiteado reajustes</u> de precos e sim a devida recomposição financeira, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

Pártina S de s

A. CARNIEVAAL - EIRELI - EPP - CHPI 18.012.406/0001-50 - INSCRIÇÃO RETAXOLAS 206.30598-0

1

L. CANNEWAN - MINUL - EPP - CHP1 J.R.012.403/6091-50 - PUSCINÇÃO ESTADUAL VORJASSOS-SI



A. CARNEVALI - EIRELI - EPP CNPJ nº. 18.012.406/0001-50 - Inscrição Estadual nº. 90628306-94

DO PEDIDO

08. Ex positis, requer de Vossas Senhorias que, seja concedido o presente Reequilíbrio Econômico – Financeiro, passando o item 42 "PROCESSADOR..." de R\$ 1.038,00 (Um Mil e Trinta e Oito Reais) para R\$ 1.442,82 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos), ou seja, tendo um aumento de 39% nos preços pactuados, sendo que o motivo da solicitação se deve aos impactos causados nos fabricantes, distribuidores, transportes e na economia como um todo, pela disseminação da COVID-19, acarretando a falta de produtos, de matéria prima, atrasos nas entregas e nas importações e ainda a alta valorização do dólar perante ao Real, sendo que o mesmo no dia do processo estava cotado à R\$ 4,16 (Quatro Reais e Dezesseis Centavos), e o qual foi fechado na data de hoje "06/04/2020 à R\$ 5,29 (Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos), ou seja alta de mais de 27%.

Termos em que Pede, E Aguarda Deferimento.

Terra Roxa/PR, em 06 de abril de 2020.

A. Carnevali - EIRELI - EPP

Alessandro Carnevali CPF nº. 036.009.599-21

RG nº. 8.073.594-4

3/06/2020								DAN	FE ·	- Tin	У										
RECEBEMOS	DE A. CARNEVA	LI - EIR	ELI OS PROD	UTOS CON	STANTES D	A NOTA	FISCAL IN	DICADA A	D LAI	00			30000	III	٦٢			NF	-е		
DATA DE RECEI	BIMENTO			IDENTIFIC	AÇÃO E ASSIN	NATURA (DO RECEBE	OOR									Nº	000 Séri	3.20 e 1	7	
AND DESCRIPTION OF PARTY OF PA	Ck		A. CARNEVA RUA ANTONI ALVORADA II 000 Fone (44) 364 https://www.ck contato@cked	O HIPOLITO , Terra Roxa 5-3323 (equipament	- PR - 85.99	NIM 90-	Docume da No Elei 0- Entradi 1-Saíd N° 0 SÉI		ar	41 Co	nsulta	18 01 de au	124 06 Itenticid	00 0150 dade no po br/portal c	ortal	nacio	nal da	NF-e			527
NATUREZA DA Venda de	OPERAÇÃO mercadorias													4119023					19 17	:37:	39
INSCRIÇÃO ES 90628306					INSCR,ES	STADUAL	DO SUBST,T	RIB.			CNPJ 18.01	2.40	6/000	1-50			T 11 Maria + 1000			99-34-211E	
DESTINATÁRI	O / REMETENTE		199 April 200		- L																
Municí	pio de Pa	ito E	Bragado)				311.			50 (0.45)	5.71		0001-05	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	3,000		12/2			
ENDEREÇO					BAIRRO						CE		8-000					12/2			
MUNICIPIO Pato Brag	Villy Barth, 28 ado	55			FONE/F	(Alexander	1355		-	UF PF	IN		ÃO ESTAD	DUAL			HOR	A SAID			III water
FATURA / DUI				****						COLUMN TO SERVICE STATE OF THE PARTY OF THE											
NÚMERO 003207/1	16/01/20		- !	VALOR 5.737,00	NÚMERO		VENCIMENT	0			V	ALOR N	NÚMERO		VENC	IMENTO)	+			VALOR
CÁLCULO DO	IMPOSTO		VALOR DO ICM			BASE	DE CÁLCULO	DO ICMS ST			VALOR	DO ICM	AS ST						RODUT	os	
0,00 VALOR DO FRE	TE	TVALC	0,00 R DO SEGURO		DESCONTO	0,00		OUTRAS DES	PESA	S ACE:	0,00		VALOR	DO IPI		5.7	37,00 VALOR		DA NOTA	_	
0,00		0,0			0,00			0,00					0,00				5.73	7,00			
RAZÃO SOCIAL	ADOR / VOLUMES	TRAN	SPORTADOS		FRETE POR 9 - Sem Transpor	Ocorr	ência de		CÓD	IGO AI	NTT	F	PLACA DO	O VEÍCULO		UF	CNPJ/C	:PF			
ENDEREÇO					Transpor		MUNICIPIO)								UF	INSCRI	ÇÃO ES	TADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPÉ	CIE				MARCA						NÚ	MERO			SO BR	υτο	- 12	0,000		
DADOS DO P	RODUTO/SERVIÇ	0				W.															
	DESCRIÇÃO DOS PI			000 D				NCM/SH		CST	Translater		QUANT.		100000		ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI		
WR941HP 529096	Webcam Logite Roteador Wirel PROCESSADO 9400 2.90GHZ	ess TF	P-Link TL-WR RE I5 LGA 1	1941HP 45	0MBPS 84159400	HEXA	CORE 15-	852580 851762 854231	41 2	2500	5.405	UN	1,00 1,00 5,00	320,00 227,00 1.038,00	2:	27.00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00	0,00
DADOS ADIC	IONAIS																	distribut			
Tributos apro	S COMPLEMENTARE eximados: R\$ 542, RESENCIAL Nº 16	74 (Fed	eral) e R\$ 428, - EMPENHO N	94 (Estadua ° 13115/201	l). Fonte: IBI 9 - DADOS I	PT 0C38 BANCÁF	329 RIOS: BAN	CO: 748 - A	GÊN	CIA: 0	726 -	RES	SERVADO	AO FISCO							

Obtenha o arquivo XML em https://erp.tiny.com.br/nfe

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -FRETE PÓR CONTA DO EMITENTE-ICMS DIFERIDO CFE INC. I, ART. 28, ANEXO VIII DO RICMS/PR DECRETO 7.871/17- R. 51 66,37-D.1:1914424060-1915085804-ICMS ST. CONF. DECRETO 1589/11.-RESOL. SENADO FED.N.13/12-PEDIDO:2174181-9-CLIENTE:114203-9 -CONF. ADILSON ALVES LIRA

RESERVADO AO FISCO

DADOS ADICIONAIS

VALOR A	ANTERIOR	VAL	OR ATUAL	VARIAÇÃO
R\$	926,47	R\$	1.298,87	40,20%
				KE I A WISH DOWN TO SHARE THE STATE OF THE SHARE THE SHA
		R\$ 926,47		

DISTRIBUIDOR	VALOR	ATUAL (8400)	VALOR	ATUAL (9400)		MÉDIA
PAUTA	R\$	1.292,67			R\$	1.292,67
MAZER	R\$	1.448,95	R\$	1.420,92	R\$	1.434,94
ALDO	R\$	1.199,00	R\$	1.139,00	R\$	1.169,00
			MÉDIA GE	RAL DE PREÇO	R\$	1.298,87

DECEREMO	OS DE AL	I. NATIONS	S COM. EXTE	PIOR S.A. O	S PRODIC	TOS CON	STANTES	DA NE	E IND	ICADA	AO L	ADO	PF	EDIDO							
and the second s		I - EIRELI		KIOK S.A. O.	3 FRODE	100 000	SIANTED	DA III	EIND	icaba	AO D	ADO	1		83833				NF-e		
DATA DE RI	ECEBIN	IENTO		IDENTIFIC	CACAO E	ASSINAT	TURA DO	RECEBI	EDOR						DAT	ſ A			000.088 SÉRIE 0		
	7		l Ni				DOC AUX NOT		NTO DA CAL ICA	1 CH		DE ACE	ESSO		200 0895	1 13 11 11	188 8 1 8 1			2 9934	
	Av. F	edra Brai iversitaria CE	OMERCIO nca, 184, Sa n Pedra Bra P: 8813727 21 3523-80	la 02 - CD nca - Palh 0	04		N° 000 SÉRII FOLH	.088. E 016			(Cons			enticida v.nfe.faz					NF-e	
NATUREZA VENDA	DA OP	ERAÇÃO								PR	ото	COLOI			ção de us 01494250		10/201	9 17:43:	50		
INSCRIÇÃO 25746493		DUAL			II	NSCR. ES	STADUAL	DO SUB	ST. T	RIBUT.	6			11	VPJ 0.070.112	/0008-9	95			D. LE MERCHAN	
V.V. (10.10.10.10.10.10.10.10.10.10.10.10.10.1	ZÃO SOC NEVAL		40					Tayon d			1100	OBJET	DITO		CNPJ/CPF 18.012.4	06/000	1-50	09/10	DA EMISS 0/2019 00 DA ENTR	0:00:00	DA
R ANTO		OLITO / S	SALA					121		(3.55)			LVORA		II :	EP 85990-	in cases	09/10	0/2019		DA
MUNICÍPIO TERRA F								ONE/F/ (44) 36		323			PR		crição es 62830694		.L	17:4:	DE SAÍDA	`	
Nr: 004, Ven	ne: 09/10/ ne: 20/11/		2.438,66 O VALOR DO	ICMS			enc: 06/11/2			SUBST	,00 v	'ALOR	DO ICMS		r: 003, Venc: UBSTITUIÇ				DOS PRO		411,7
VALOR DO	FRETE	7.411,76 0,00	ALOR DO SEC	GURO 0,00	889,41 DESCO	NTO	0,0	0.260000000	RAS I			CESSÓ:	RIAS 0,00	VALC	OR TOTAL		VALO	R TOTAL	DA NOTA	0	560,0
NOME / RAN B. TRAN	ZÃO SO NSPOR O MIGU		ILVEIRA		FRETE PO	OR CONT	do Frete ente (CII MUNIO PAL	(?)		có	DIGO	ANTT		LACA	VEÍCULO	UF UF SC	0 IN	scrição 5497414	69/0030-(0 estadu. 17 Líquido	AL	
QUANTIDA	ADE	2 CX	CIE	IVLA	RCA		TOME.	KAÇAC	,			XX, 10. (10. (1					2,4			7 00	2,240
DADOS	DO PE	RODUTO/	SERVIÇOS	3							T., 1		T			T		T	<u> </u>		Γ
CÓD.		DESCR	ÇÃO DO P	RODUTO	/SERVI	ÇO	NC /S		ST	CFOP	U N	QTD	V. UNII	r. V	. TOTAL	Bc. I	CMS	V. ICMS	V. IPI	ALQ ICMS	ALC IPI
0072423-01	PROCE	SSADOR IN	TEL. BX80684[5	9400			8542	3190 6	500	6102	UN	8.	926	9,47	7.411,76	7	.411,76	889,41	148,24	12,00	2,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
(Pedido: INT2083833 - Cod. Cli/Forn: 0091786 - Vendedor: 00X9187) -- CONFIRA SUA NF E SEUS PRODUTOS NO ATO DO RECEBIMENTO, EM CASO DE DIVERGENCIAS RESSALVE NO VERSO DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE. - O NUMERO DE SERIE DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS NESTA NOTA, ESTAO DISPONIVEIS ATRAVES DO SITE HTTP://W W.W. ALLNATIONS.COM.BR. - PARA 2a. VIA BOLETO BANCARIO, ACESSE HTTP://W W.W. ALLNATIONS.COM.BR/VISUALIZARBOLETOSCNPJ.ASPX

RESERVADO AO FISCO



Q



PROCESSADOR INTEL CORE 15-8400 2.8GHZ 9MB LGA 1151 COFFEELAKE 8° GERAÇÃO BX80684J58400

Código: 37486 Marca: INTEL Part Number: BX80684I58400

UF	Qtd	Preço (R\$)	ST (R\$)	Carrinho
PR	51	1.292,67	0,00	0
SC	19	1.292,67	0,00	00
Logisti	ica SC funcionandol E	Efetue seu pedido e garanta a disponib	slidadel	
ES	8	1.305,21	0,00	8

Informações Técnicas

Característica	Valor
Cache	09MB
Cooler	Sim
Dimensão da Embalagem (A / P / L)	111.0mm / 80.0mm / 100.0mm
Garantia com a Pauta	1 Ano/Anos
Garantia com o Fabricante	01 ano
Lithografia	14nm
NCM	85423190
Peso do produto com embalagem	0.29Kg
Placa Mãe Compativel	Apenas 8° geração socket 1151
Quantidade de Núcleos GPU	06
Quantidade de Threads	06
Sacket	LGA 1151
TDP	65W
Vídeo	Intel UHD Graphics 630

Quem comprou este produto, comprou também





. Pn: BX80684159400

Processador Intel Core 15-9400 Coffee Lake 2.90 GHZ 9mb - Bx80684i59400

03/06/2020

PROCESSADOR INTEL CORE 15-8400 COFFEE LAKE 2.80 GHZ 9MB - BX80684158400 BX80684158400 | Informatica, TI, Noteb...

Pn: BX80684158400

Processador Intel Core I5-8400 Coffee Lake 2.80 GHZ 9mb - Bx80684i58400

Código: 27833



O i5-8400 opera a 2,8 GHz com um TDP de 65 W e uma freq

+ Mais detalhes
Avalie este produto

Avalie este produto

Indique para um amigo

Indique para o amigo

- Revenda
 Venda Direta PL contribuinta
 Venda Direta PLNÀO contribuinta
 Venda Direta PF

CD Estoque 1P1 1CMS Preço Preço Qtd.

2 00% 12.00% 1.448,95 1.448,95 0 c/ST(R\$) Destinatário*** 0,00 0,00

CD Estoque IPI ICMS Preço s/ST(R\$)* Preço c/ST(R\$)** Total c/ST(R\$) ST Destinatário*** 2,00% 12,00% 1.459,20 1,459,20 1459.2

Para babilitar faturamento direto PJ glique aqui-

CD Estoque IPI ICMS Preço s/ST(R\$)* Preço c/ST(R\$)** Total c/ST(R\$) ST Destinatário***

2,00% 18,00% 1.586,33 1.586,33 1586.33



☐ Fale Conosco +55 (44) 3261-2000 (https://www.aldo.com.br/institucional/faleconosco)

Aldo Crazy Card (https://www.aldo.com.br/loja/crazy-card)



Do que você precisa

Logout

FINANCIAMENTO ENERGIA SOLAR DM.BR/BLOG/)

(HTTPS://WWW.ALDO.COM.BR/PORTAIS/FINANCIAMENTO- (HTTPS://WWW.ALDO.COM.BR/CALCULADDRA- (HTTPS://WWW.ALDO.COM.BR/LOJA/MARCAS)

(HTTPS://WWW.ALDO.COM.BR/LOJA/MARCAS)

(HTTPS://WWW.ALDO.COM.BR/LOJA/MARCAS)

(HTTPS://WWW.ALDO.COM.BR/LOJA/MARCAS)

CALCULADORA ALDO SOLAR

CAMPANHAS

PARCEIROS





Código: 35346-8

PROCESSADOR CORE 15 LGA 1151 INTEL (36346-

BX80684I58400 HEXA CORE IS-8400 2.80GHZ 9MB CACHE GRAF UHD 8GER

R\$ 1.199,00 R\$ 1.187,01 à vista

VENDA DIRETA R\$ 1.649,00

Preco sugerido ao consumidor final

CONSUMO/ATIVO IMOBILIZADO R\$ 1.199,00

✓ Disponível em estaque

1

T COMPRAR

Múltiplo: 1 UNIDADE(S)

Origem: 6-IMPORTAÇÃO DIRETA, SEM SIMILAR NACIONAL, CONSTANTE EM LISTA DE RESOLUÇÃO CAMEX







Código: 33731-0 PROCESSADOR PENTIUM LGA 1151 PROCESSADOR PENTIUM LGA 1151 INTEL (33731-0) (/loja/produto/39784-

(/loja/produto/33731-0/processadorpentium-lga-1151intel-bx80677g4560g4560-35ghz-3mbcache-graf-hd-htkabylake-7geracao)

BX80677G4550 G4560 3.5GHZ 3MB CACHE GRAF HD HT KABYLAKE 7GERACAO

Código: 34776-3

FONTE SOPLUS BRONZE CORSAIR

(/loja/produto/34776-3/fonte-80plusbronze-corsair-cp-9020120-ww-cx-450w-atx-pfc-ativobivolt-scabo-deforca)

CP-9020120-WW CX 450W ATX PFC ATIVO BIVOLT S/CABO DE FORCA

R\$369.00

ht)

Código: 39784-3

INTEL (39784-3)

3/processador-

pentium-lga-1151-

gold-g5400-37ghz-

intel-bx80684g5400-

4mb-cache-graf-uhd-

BX80684G5400 GOLD G5400 3.7GHZ 4MB CACHE GRAF UHD HT

> Consultar valor corn ST Consultar Disponibilidade

R\$369.00

Consultar valor corn ST Consultar Disponibilidade R\$279.00

Consultar valor com ST Consultar Disponibilidade

™ COMPRAR

TOMPRAR

TOMPRAR

CONDIÇÕES COMERCIAIS: Desconto extra para pagamento à vista de 1% exclusivamente para boleto registrado. Faturamento mínimo de R\$ 250,00. Acima de R\$ 250,00 Prazo: 21DD. Acima de R\$ 700,00 Prazo: 21DD ou 21/28/35D ou 14/21/35/42D ou 14/21/28/35/42D. Acima de R\$ 10.000,00 Prazo: 35DD ou 28/42D ou 28/35/42D ou 21/35/49D ou 21/28/35/42D. *Parcela mínima de R\$ 350,00.

PROCEDIMENTOS PARA GARANTIA

36346-8 PROCESSADOR CORE IS LGA 1151 INTEL

(https://www.aldo.com.br/memoria-optanetarget= blank)

Intel® Core™ (5-8400 Codinome: Coffee Lake - 8ª Geração Segmento vertical:Desktop Número do processador:i5-8400

Litografia 14 nm Soquetes suportados:LGA1151 (somente chipsets da serie 300)

Performance Número de núcleos :5 Nº de threads:6

Frequência baseada em processador:2,80 GHz



☐ Fale Conosco +55 (44) 3261-2000 (https://www.aldo.com.br/institucional/(aleconosco)

ALESSANDRO CARNEVALI Minha Conta (https://www.aldo.com.br/loja/minha-conta)

Aldo Crazy Card (https://www.aldo.com.br/loja/crazy-card)



Da que você precisal

Logout

FINANCIAMENTO ENERGIA SOLAR ENERGIA-SOLAR)

CALCULADORA ALDO SOLAR ALDO-SOLAR/REVENDA/DASHBOARD)

CAMPANHAS PARCEIROS DM.BR/BLOG/)

(HTTPS://WWW.ALDO.COM.BR/PORTAIS/FINANCIAMENTO- (HTTPS://WWW.ALDO.COM.BR/CALCULADORAALDO.COM.BR/CALCULADORA(HTTPS://WWW.ALDO.COM.BR/LOJA/CAMPANHAS) (HTTPS://WWW.ALDO.COM.BR/LOJA/MARCAS)

DIRET/







Código: 65042-5

PROCESSADOR CORE IS LGA 1151 INTEL (65042-

BX80684I59400 HEXA CORE IS-9400 2.90GHZ 9MB CACHE C/ VIDEO INTEGRADO 9GER

R\$ 1.139,00

R\$ 1.127,61 à vista

VENDA DIRETA R\$ 1.489,00

Preço sugerido ao consumidor final

CONSUMD / ATIVO IMOBILIZADO R\$ 1.139,00

: Disponível em 15/06/2020 (Não confirmada)

T COMPRAR

Múltiplo: 1 UNIDADE(S)

Origem: 5-IMPORTAÇÃO DIRETA, SEM SIMILAR NACIONAL, CONSTANTE EM LISTA DE RESOLUÇÃO CAMEX

QUEM COMPROU, COMPROU TAMBÉM



Código: 65043-9

R\$979,00

PROCESSADOR CORE IS LGA 1151 INTEL (65043-9)

(/loja/produto/65043-9/processador-corei5-lga-1151-intelbx80684i59400fhexa-core-i5-9400f-290ghz-9mb-cache-sgrafico-9ger)

BX80684IS9400F HEXA CORE IS-9400F 2.90GHZ 9MB CACHE S/ GRAFICO 9GER



Código: 61336-0

FONTE 80PLUS BRONZE CORSAIR

(/loja/produto/61336-0/fonte-80plusbronze-corsair-cp-9020209-br-450cvatx-pfc-ativo-bivoltcom-cabo-de-forca)

CP-9020209-BR 450CV ATX PFC ATIVO BIVOLT COM CABO DE FORCA



Código: 57106-3

PROCESSADOR CORE I7 LGA 1151 INTEL (57106-3)

(/loja/produto/57106-3/processador-corei7-lga-1151-intelbx80684i79700focta-core-i7-9700f-30ghz-12m-cache-9ger-sgraf)

BX80584179700F OCTA CORE 17-9700F 3.0GHZ 12M CACHE 9GER S/GRAF



Código: 38968-6

MEMORIA DESKTOP 6 ADATA (38968-6

(/loja/produte 6/memoria-d gamer-ddr4-a ax4u240038g 8gb-2400mhz dimm-xpg-fla

AX4U240038G16-SBF 8G CL16 DIMM XPG FLAME

R\$255.00

Consultar valor com ST

Consultar Disponibilidade

Consultar valor com ST

Consultar Disponibilidade

R\$2.099,00

Consultar valor com ST Consultar Disponibilidade R\$279.00

Consultar valor c

Consultar Disponi

T CO

TOMPRAR

TOMPRAR

CONDIÇÕES COMERCIAIS: Desconto extra para pagamento à vista de 1% exclusivamente para boleto registrado. Faturamento mínimo de R\$ 250,00. Acima de R\$ 250,00 Prazo: 21DD. Acima de R\$ 700,00 Prazo: 21DD ou 21/28D. Acima de R\$ 1.050,01 Prazo: 28DD ou 21/28/35D ou 14/21/28/35/42D ou 28/35/42D ou 21/28/35/42D ou 21/28/35/42D. Acima de R\$ 10.000,00 Prazo: 35DD ou 28/42D ou 28/35/42D ou 21/35/49D ou 21/28/35/42IAD. *Parcela mínima de R\$ 350,00.

PROCEDIMENTOS PARA GARANTIA

65042-5 PROCESSADOR CORE IS LGA 1151 INTEL

Intel® Core™ 15-9400

Codinome: Coffee Lake - 93 Geração Número do processador: i5-9400

Soquetes suportados:LGA1151 (somente chipsets da serie 300)

Performance

Númera de núcleos : 6

Nº de threads: 6

Frequência baseada em processador: 2,90 GHz

Frequência turbo max: 4,10 GHz Cache: 9 MB

Velocidade do barramento: 8 GT/s DMI3

Zimbra

financas@patobragado.pr.gov.br

Re: prefeitura de pato bragado

De: financas@patobragado.pr.gov.br

Qui, 04 de jun de 2020 15:23

Assunto: Re: prefeitura de pato bragado

Para: Tolemicro Informática

<toleraicro@tolemicro.com.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

obrigada!

De: "Tolemicro Informática" <tolemicro@tolemicro.com.br>

Para: "financas" <financas@patobragado.pr.gov.br> **Enviadas:** Quinta-feira, 4 de junho de 2020 14:31:44

Assunto: Re: prefeitura de pato bragado

Boa tarde

Nenhum interesse da minha parte, esse processador tá custando R\$ 1.200,00

consigo entregar por R\$ 1.500,00 cada



From: financas@patobragado.pr.gov.br **Sent:** Thursday, June 4, 2020 2:05 PM

To: tolemicro@tolemicro.com.br **Subject:** prefeitura de pato bragado

Boa tarde!

A Empresa Tolemicro, foi a 2ª colocada no pregão 164/2019 para aquisição de equipamentos de informática;

no item 42:

PROCESSADOR 2.8Ghz 6 Núcleos e 6 Threads LGA1151

Especificações: Coleção de produtos: 8ª geração de processadores; Segmento vertical: Desktop; Litografia: 14 nm. Desempenho: Número de núcleos: 6; Nº de threads: 6; Frequência baseada em processador: 2,80 GHz; Frequência turbo max: 4,00 GHz; Cache: 9 MB; Velocidade do barramento: 8 GT/s DMI3; TDP: 65W. Memória: Tamanho máximo de memória (de acordo com o tipo de memória): 64GB; Tipos de memória: DDR4-2666; Nº máximo de canais de memória: 2. Gráficas:

PREVIEW	N/C					
ATHENAS	N/C					
TOLEMICRO	N/C					
A. CARNEVALI	270,00	249,00	240,00	235,00	230,00	227,00
ELLWANGER	250,00	248,00	239,00	234,00	228,00	DECLINA
E TODÃO	285,00	DECLINA				
F.A.	N/C					
AC MASTER	N/C					

ITEM 40 - TETO MÁXIMO UNITÁRIO - R\$ 888.00

LICITANTE	TETO MÁXIMO	1º LANCE	2º LANCE	3º LANCE	4º LANCE	5º LANCE
JUV	569,00	550,00				
PREVIEW	N/C					
ATHENAS	707,00				- 1	
TOLEMICRO	705,00					
A. CARNEVALI	629,00	565,00	DECLINA			
ELLWANGER	639,36	568,00	DECLINA			
E TODÃO	880,00					
F.A.	N/C					
AC MASTER	860,00					

ITEM 41 - TETO MÁXIMO UNITÁRIO - R\$ 468.33

LICITANTE	TETO MÁXIMO	1º LANCE	2º LANCE	3º LANCE	4º LANCE	5º LANCE
JUV	378,00					
PREVIEW	N/C					
ATHENAS	441,00					
TOLEMICRO	440,00	DECLINA				
A. CARNEVALI	440,00	DECLINA				
ELLWANGER	465,99					
E TODÃO	455,00					
F.A.	N/C					
AC MASTER	450,00					

ITEM 42 - TETO MÁXIMO UNITÁRIO - R\$ 1.576,67

LICITANTE	TETO MÁXIMO	1º LANCE	2º LANCE	3º LANCE	4º LANCE	5º LANCE	
JUV	972,00 DESCL.						
PREVIEW	N/C						
ATHENAS	1.212,00	1.170,00	1.140,00	1.090,00	1.065,00	DECLINA 1.040,00	
TOLEMICRO	1.200,00	1.165,00	1.135,00	1.080,00	1.060,00		
A. CARNEVALI	1.190,00	1.150,00	1.100,00	1.070,00	1.050,00	1.038,00	
ELLWANGER	835,64 descl.	1					
E TODÃO	1.270,00	1.180,00	DECLINA				
F.A.	N/C						

F.A. N/C

A CMaster 1,510,00

6º lance
Tolemicro - Declina
A. Cornevali - 1.038,00

Peclina



ATHENAS ESPORTES

Fornecedor: ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço: RUA MARINGÁ, 2708 - SALA 01 - JARDIM LA SALLE - TOLEDO - PARANÁ

Telefone: (45) 3378-3186 - Celular: (45) 99912-0060

E-mail: athenas_esportes@hotmail.com

CNPJ: 07.692.301/0001-72

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

FONE: (45) 3282-1355 A/C: MARIA

ORÇAMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados,

item	Produto	UN	QTDD	Preço unitário R\$	Preço máximo R\$
01	Processador Intel® Core™ i5-8400	UN	01	1.400,00	1.400,00
гот	'AL			F	R\$ 1.400,00

Toledo, 05 de Junho de 2020.

Validade do Orçamento: 05 dias

LEILA CRISTINA BESSEGATTO SÓCIA ADMINISTRADORA 07.692.301/0001-727 ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS

LIDA RUA MARINGA, 2706 - SALA 1-JD. LA SALLE CEP-85703-620 - TO LEDIO PR

Rua Maringá, 2708 – Sala 1 - Jardim La Salle - Toledo -PR - CEP: 85903-620 Telefone/ Fax: (45) 3378-3186 - Email: athenas_esportes@hotmail.com